



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6906/2020

“RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL No. 55.177, de 08.04.2020, publicado em 09.04.2020, DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO QUE COUBER, QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA FACE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.177, de 08 de abril de 2020, publicado em 09 de abril de 2020, que **“Altera o Decreto nº 55.154, de 1º. de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”**.

DECRETA:

Art. 1º – Resta expressamente autorizado o funcionamento de restaurantes e lancherias, estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabeleireiros e barbeiros e estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates, **que poderão atender ao público**, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente:

- I - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos ou tarefas de atendimento direto ao público;
- II – Realizem o treinamento virtual disponível junto ao site da Prefeitura Municipal, com a emissão do respectivo certificado, o qual deverá estar exposto no estabelecimento;
- III – Observar e cumprir todas as normas e medidas sanitárias já constantes no art. 3º. do Decreto Municipal No. 6891/2020, de 30.03.2020;

Parágrafo Único. Os demais estabelecimentos que já encontravam-se recepcionados pelo Decreto Estadual No. 55.154, de 01.04.2020, também devem cumprir com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

disposto nos Incisos I a III do art. 1º. do presente instrumento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 09 de abril de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Secretária Municipal de Administração